



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

#### CONTRATO Nº 31/2021

Para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de acesso à Internet em alta velocidade que permite conexão banda larga através de sistema Fibra e Wireless no município de Ibertioga – MG, que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **CONECTA MINAS GERAIS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com a Prefeitura sediada à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga – MG, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Dr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, inscrito no CPF de nº 757.481.508-91, portador da Carteira de Identidade nº M- 9.505.600 SSP/MG, e a empresa **CONECTA MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.988.887/0001-78 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Falconieri dos Santos, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.300-195, neste ato representada por **BRUNO IMBROISI**, inscrito no CPF de nº 025.453.836-35, portador da Carteira de Identidade nº 8.670.018 SSP, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 015/2021, Pregão Presencial nº 05/2021, tem justo e contratado para prestação de serviços no município de Ibertioga - MG, para acesso a internet em alta velocidade que permite conexão banda larga através de sistema Fibra e Wireless, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços no Município de Ibertioga - MG, de acesso a internet em alta velocidade que permite conexão banda larga através de sistema wireless.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET CAPS - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET CONTABILIDADE - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CRAS - FIBRA 200 MEGA				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET CRECHE PRO-INFÂNCIA - WIRELESS 4 MEGA	MÊS	12,0000	69,0000	828,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET E. M DR. MÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET E. M. DR. MÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO II - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET FARMÁCIA DE MINAS - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET LICITAÇÃO - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET POLÍCIA - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET POSTO DE SAÚDE - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET PRÉDIO DA CULTURA - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET SIAT - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET UBS - DR. EDSON FAGUNDES - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. Os acessos à internet, por meio de banda larga através de sistema Fibra e Wireless, devem atender as seguintes características mínimas:

3.1.1. Tipo de serviço: **Acesso às Internet em alta velocidade, que permite conexão banda larga através de sistemas wireless**, incluindo instalação, configuração, manutenção periódica, locomoção e hospedagem dos profissionais, tudo às custas da contratada.

3.1.2. Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA.

3.1.3. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer de contratação de provedor gratuito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, por lógica ou serviço;

3.1.5. Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso, gratuitamente na primeira mudança;

3.1.6. Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, gratuitamente na primeira mudança.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

### 4.1. Instalação e Configuração

4.1.1. O serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreende:

a) Instalação de acessos à internet, sendo que:

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (antena, cabeamento, POE etc) por cessão ou comodato, **sem qualquer cobrança de equipamento**, necessário à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

b) A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega dos serviços.

### 4.2 Suporte e Manutenção.

4.2.1. Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob a responsabilidade da contratada a substituição de qualquer equipamento ou material, objeto da contratação, que apresentar problemas, ao longo da vigência contratual;
- b) Identificar e resolver o problema no prazo de 48 horas, após a solicitação, caso seja comprovado ser de competência da contratada;

4.2.2. **O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso, será descontado do pagamento mensal.**

### 4.3. Alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso.

4.3.1. A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes à instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sem emitir cobrança na primeira mudança.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizados pela Prefeitura Municipal de Ibertyoga;

§1º - Cabe a **CONTRATANTE** solicitar, autorizar, acompanhar, fiscalizar, receber e conferir a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A **CONTRATANTE** expedirá, tendo como base relatório mensal a ser apresentado pela **CONTRATADA**, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Prefeitura Municipal de Ibertioga;

§4º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato juntamente com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e/ou do contrato, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas a ele pertinentes.

VII. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

VIII. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS DANOS

7.1. A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**, decorrentes dos serviços prestados;
- b) execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico (Anexo I).
- 2) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato.
- 3) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**.
- 4) Informar ao Setor Responsável da **CONTRATANTE**, imediatamente após a constatação, qualquer irregularidade encontrada no veículo, para adoção das medidas necessárias.
- 5) Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir a segurança dos usuários da **CONTRATANTE**.
- 6) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.
- 7) Adquirir, fornecer e responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência.
- 8) Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da **CONTRATANTE** e de outros CONTRATADOS.
- 9) Emitir, obrigatoriamente, nota fiscal/fatura específica, conforme determina a legislação vigente, para toda e qualquer movimentação de seus materiais e equipamentos. A inobservância do disposto neste item obriga a **CONTRATADA** a arcar com o ônus resultante da infração cometida, cabendo a ela exclusiva responsabilidade pelo integral pagamento e recolhimento de eventual multa aplicada.
- 10) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.
- 11) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 12) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.

14) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

II. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

2) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho.

3) Transmitir à **CONTRATADA**, por meio da sua Coordenadoria de Área de Segurança, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Termo de Referência (Anexo I).

4) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços prestados.

5) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

6) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$19.284,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) correspondente a quantia de R\$ 1.607,00 (Mil e seiscentos e sete reais) mensais.**

II. O preço referido no item I acima inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados em planilha.

III. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela **CONTRATANTE** e encaminhada para a Prefeitura Municipal de Ibertyoga para apreciação, aprovação e liberação dos recursos provenientes mediante Prefeitura de Ibertyoga.

IV. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos à Diretoria de Finanças da **CONTRATANTE**, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade.

VI. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser enviados para a **CONTRATANTE** acompanhado da Nota Fiscal após a autorização da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

VII. O documento fiscal conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referência destes.

VIII. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

IX. A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

X. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

XI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

XII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XII. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

XIII. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

## CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009	DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0002.2.0010	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.40.00.2.04.01.10.122.0021.2.0018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.40.00.2.04.02.10.301.0009.2.0021	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.40.00.2.04.03.10.302.0018.2.0031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE MENTAL
3.3.90.40.00.2.04.05.10.303.0019.2.0037	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS
3.3.90.40.00.2.05.01.12.122.0003.2.0038	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.40.00.2.08.00.13.392.0004.2.0064	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS
3.3.90.40.00.2.12.01.08.244.0015.2.0088	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF

**Parágrafo Único** – As despesas dos exercícios subseqüentes correrão pelas dotações próprias a serem fixadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de Ibertyoga, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, bem como qualquer obrigação definida neste Contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 15/2021, Pregão Presencial nº 05/2021, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no *hall* de entrada da **CONTRATANTE**, no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial de União, quando forem o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 08 de Março de 2021.

**CONTRATANTE**  
**SEBASTIAO RODRIGUES MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**CNPJ:18.094.839/0001-00**

**00.988.887/0001-78**  
**CONECTA**  
**CONTRATADA**  
**CONECTA MINAS GERAIS**  
**BRUNO IMBROISI**  
**CNPJ:00.988.887/0001-78**

## TESTEMUNHAS

1- BBPcaB  
Nome  
Identidade: 192.095.996-81

2- [Signature]  
Nome Guilherme Silva  
Identidade: MG-15.852.299



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**CONTRATO Nº 31/2021**

**OBJETO:** prestação de serviços no município de Ibertyoga - MG, para acesso a internet em alta velocidade que permite conexão banda larga através de sistema wireless.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibertyoga-MG.

**CONTRATADA:** CONECTA MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.988.887/0001-78 adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua Falconieri dos Santos, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, CEP nº36.300-195, neste ato representada por BRUNO IMBROISI, inscrito no CPF de nº 025.453.836-35, portador da Carteira de Identidade nº8.670.018 SSP.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO/CONVÊNIO	DESCRIÇÃO
3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009	DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0002.2.0010	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.40.00.2.04.01.10.122.0021.2.0018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.40.00.2.04.02.10.301.0009.2.0021	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.40.00.2.04.03.10.302.0018.2.0031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL
3.3.90.40.00.2.04.05.10.303.0019.2.0037	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS
3.3.90.40.00.2.05.01.12.122.0003.2.0038	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.40.00.2.08.00.13.392.0004.2.0064	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS
3.3.90.40.00.2.12.01.08.244.0015.2.0088	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF

**VALORES ESTIMADOS:** O valor global estimado a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato é de R \$19.284,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) correspondente à quantia de R\$ 1.607,00 (Mil e seiscentos e sete reais) mensais, obedecidas às condições fixadas no orçamento para os serviços conforme seguem:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET CAPS - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET CONTABILIDADE - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET CRAS - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET CRECHE PRO-INFÂNCIA - WIRELESS 4 MEGA	MÊS	12,0000	69,0000	828,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET E. M DR. MÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET E. M. DR. MÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO II - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET FARMÁCIA DE MINAS - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET LICITAÇÃO - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET POLÍCIA - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET POSTO DE SAÚDE - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET PRÉDIO DA CULTURA - FIBRA 200 MEGA	MÊS	12,0000	149,0000	1.788,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET SIAT - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET - INTERNET UBS - DR. EDSON FAGUNDES - FIBRA 100 MEGA	MÊS	12,0000	99,0000	1.188,00

**VIGÊNCIA:** 08 março de 2021 à 08 março de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 08/03/2021.

**INSTRUMENTO NA ÍNTEGRA:** Uma cópia deste instrumento poderá ser adquirida no site do Município em: [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br) aba licitações: licitações / licitações + / Contratos e Atas + ou pelo e-mail: [licitação@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitação@ibertioga.mg.gov.br).

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Extrato acima foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibertioga, Situada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, neste Município, de:

08 / 03 / 2021 à

18 / 03 / 2021

Fábia Emerenciana da Silva  
Servidora Municipal